



A nova contabilidade: Ferramenta indispensável à Administração Pública

**Antonio Candido Morais
Auditor-Fiscal de Contas Públicas – TCE/RR**

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2014



A nova contabilidade: Ferramenta indispensável à Administração Pública

Nem sempre a contabilidade é vista como uma ferramenta de gestão, mas como uma formalidade exigida pela lei.

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) Convergência

- ✓ Resgatar a essência da contabilidade dando o **enfoque adequado ao seu objeto**, o patrimônio público.
- ✓ Modernizar os procedimentos contábeis, possibilitando a geração de informações úteis para o apoio à **tomada de decisão** e ao **processo de prestação de contas e controle social**.

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) Convergência

- ✓ Permitirá a **consolidação das contas nacionais**, com a elaboração do Balanço do Setor Público Nacional, baseado em procedimentos e registros padronizados utilizados pelos entes da Federação, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

OBJETIVO da CASP:

Fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza **orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio** da entidade do setor público **e suas mutações, em apoio:**

- **ao processo de tomada de decisão;**
- à **adequada** prestação de contas; e
- ao necessário **suporte para a instrumentalização do controle social.**

OBJETO da CASP → **PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PATRIMÔNIO PÚBLICO

o conjunto de direitos e bens, **tangíveis** ou **intangíveis**, **onerados** ou **não**, **adquiridos**, **formados**, **produzidos**, **recebidos**, **mantidos** ou **utilizados** pelas entidades do setor público, **que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro**, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

Função Social da CASP

A função social da CASP deve refletir, sistematicamente, o ciclo da administração pública para **evidenciar informações necessárias á:**

- tomada de decisões;
- prestação de contas; e
- instrumentalização do controle social.

BASE CONCEITUAL

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)

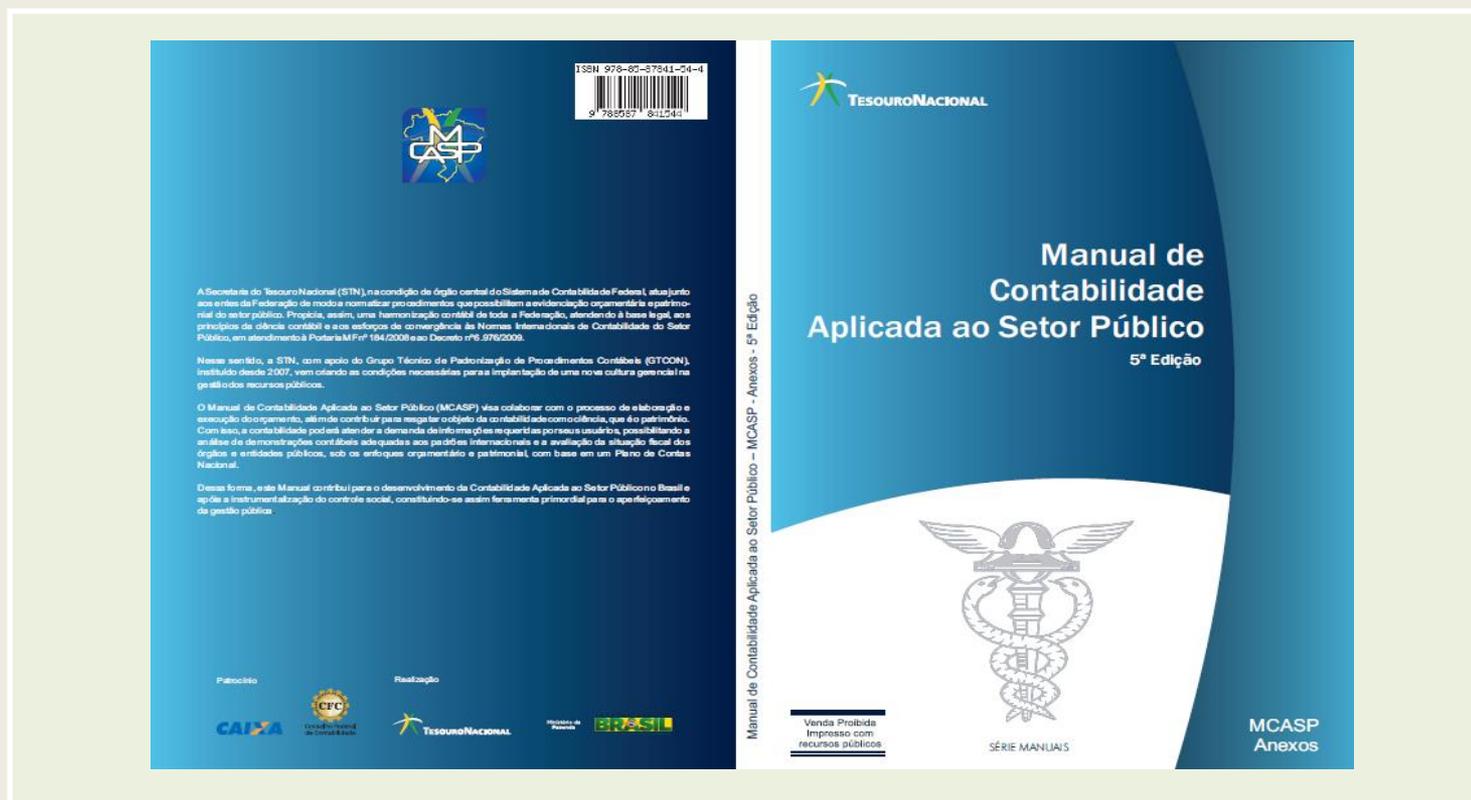
Conselho Federal de Contabilidade – CFC

Resolução CFC	Descrição da Norma	Resolução CFC	Descrição da Norma
1128/2008	NBC T 16.1 – Conceituação, Objeto de Campo de Aplicação	1134/2008	NBC T 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis
1129/2008	NBC T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis	1135/2008	NBC T 16.8 – Controle Interno
1130/2008	NBC T 16.3 – Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil	1136/2008	NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão
1131/2008	NBC T 16.4 – Transações no Setor Público	1137/2008	NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público
1132/2008	NBC T 16.5 – Registro Contábil	1366/2011	NBC T 16.11 – Sistema de Informação de Custos do Setor Público
1133/2008	NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis		

A nova contabilidade: Ferramenta indispensável à Administração Pública

BASE CONCEITUAL

5ª EDIÇÃO MCASP/STN



5ª EDIÇÃO MCASP/STN

VOLUMES:

Parte Geral - Introdução MCASP

Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários

Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais

Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos

Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

Parte VI – Perguntas e Respostas

Parte VII – Exercício Prático

Parte VIII – Demonstrativo de Estatísticas de Finanças Públicas

Volume de Anexos

Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

Objetivo Geral

- ↪ Estabelecer **normas de procedimentos para o registro das operações** do setor público e **permitir a consolidação das contas públicas nacionais**.

Objetivos Específicos

- ↪ Atender às **necessidades de informação** das organizações do setor público;
- ↪ Observar **formato compatível com as legislações vigentes** (Lei nº 4.320/1964, Lei 6.404/76, Lei Complementar nº 101/2000, etc.), os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- ↪ Adaptar-se, tanto quanto possível, às **exigências dos agentes externos**, principalmente às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (NICSP).

PCASP

Consolidação
das Contas
Públicas



LRF Art. 51: O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público

PADRONIZAÇÃO

Transparência



LRF Art. 48, III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

PCASP

CLASSE	CONTA	SUBSISTEMA (NBCASP)	NATUREZA DE INFORMAÇÃO
1. Ativo	Patrimonial	Patrimonial	Patrimonial
2. Passivo e Patrimônio Líquido	Patrimonial	Patrimonial	Patrimonial
3. Variação Patrimonial Diminutiva (VPD)	Resultado	Patrimonial / Custos	Patrimonial
4. Variação Patrimonial Aumentativa (VPA)	Resultado	Patrimonial	Patrimonial
5. Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	Orçamento	Orçamentário	Orçamentária
6. Controles da Execução do Planejamento e Orçamento	Orçamento	Orçamentário	Orçamentária
7. Controles Devedores	Controle	Compensação	Controle
8. Controles Credores	Controle	Compensação	Controle

Fonte: Elaborado pelos autores.

Sistema de Custos

- **Lei nº 4.320/64**

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, **a determinação dos custos** dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, **manterão contabilidade especial para determinação dos custos**, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

- **Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

§ 3º do art. 50. **A Administração Pública manterá sistema de custos** que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

- **Resolução CFC nº 1366/2011 - NBC T 16.11**



A nova contabilidade: Ferramenta indispensável à Administração Pública



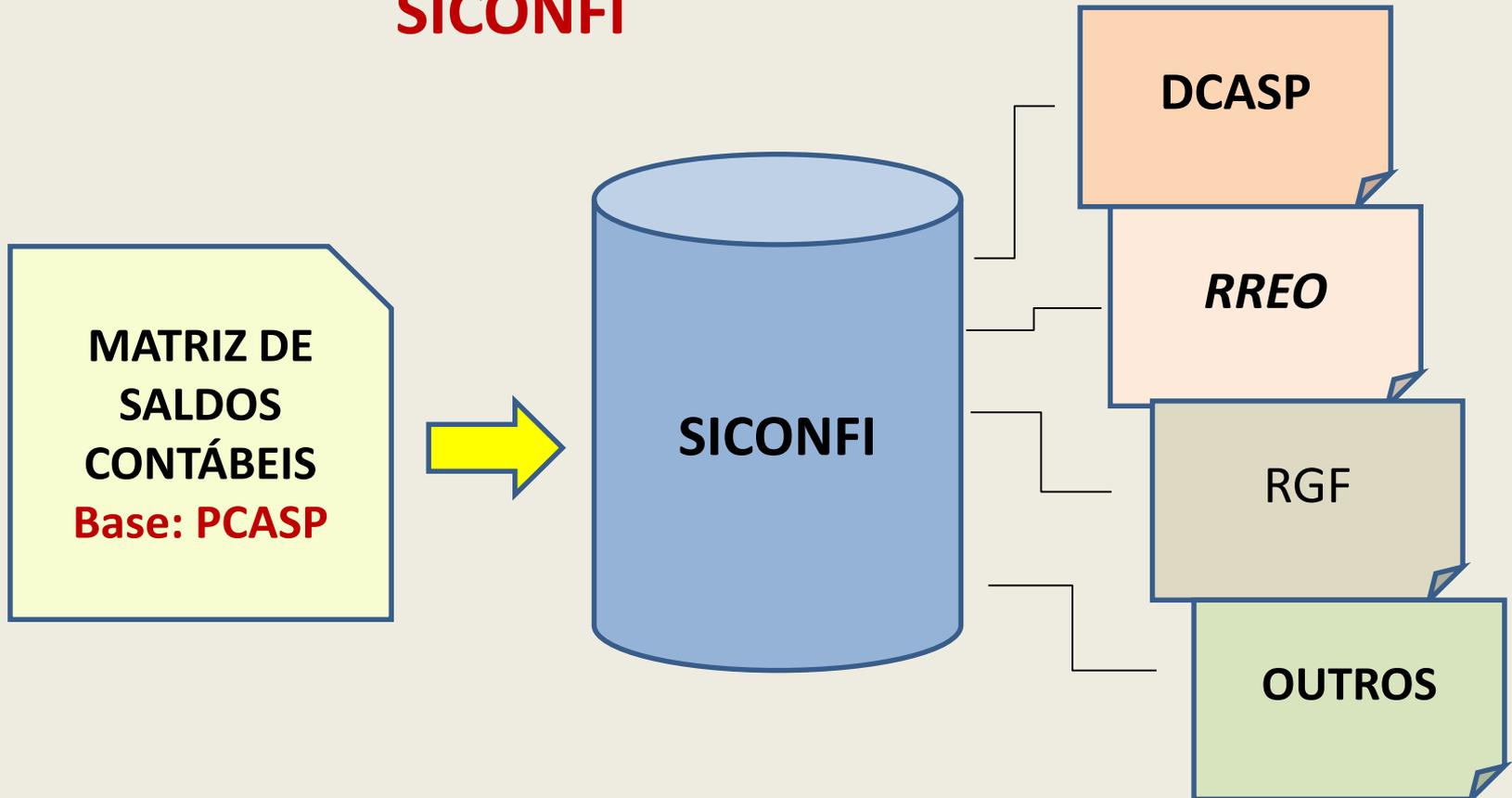
SICONFI

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

Sistema estruturante da STN responsável pela **coleta, tratamento e divulgação de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas** dos entes da Federação.

Visa aprimorar a transparência da gestão pública na utilização de recursos, bem como pautar as decisões de médio e longo prazo, uma vez que as informações coletadas serão publicadas de forma mais acessível e parametrizável tanto para o gestores públicos como para a sociedade como um todo.

SICONFI



Lei da Transparência

Lei Complementar nº 131/2009

Informações pormenorizadas, **em tempo real**, sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Base: Registros Contábeis

Lei da Transparência

Liberação “em tempo real”

Base: Registros Contábeis

Disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, **até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil** no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Decreto nº 7.185/2010

SIOPS

Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde –
(Portaria nº 53, de 16/01/2013 – Art. 39 da LC 141, 13/01/2012)

O SIOPS realizará **cálculo automático** dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da [Lei Complementar nº 141, de 2012](#), **como fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e gerenciais.**

Necessidade de integração da Contabilidade com outros setores da Administração Pública

- ✓ **Planejamento e Orçamento**
- ✓ **Arrecadação**
- ✓ **Dívida Ativa e Passiva**
- ✓ **Passivo Contingente**
- ✓ **Patrimônio**
- ✓ **Almoxarifado**
- ✓ **Pessoal**

Visão sistêmica e integrada da Contabilidade no Setor Público



Por que a nova contabilidade é ferramenta indispensável à Administração Pública?

- ✓ **Demonstra uma visão mais clara e precisa das contas públicas;**
- ✓ **Integra os dados das contas públicas nacionalmente;**
- ✓ **Fornece informações úteis para a tomada de decisão;**
- ✓ **Possibilita a comparabilidade;**
- ✓ **Registra e acompanha tempestivamente o patrimônio;**

Por que a nova contabilidade é ferramenta indispensável à Administração Pública?

- ✓ **Valoriza o profissional contábil;**
- ✓ **Apresenta melhoria no processo de prestação de contas;**
- ✓ **Possibilita a gestão de custos no Setor Público;**
- ✓ **Consolida as contas dos entes da Federação sob a mesma base conceitual;**
- ✓ **Facilita o trabalho do Controle Interno;**
- ✓ **Possibilita a melhor gestão dos recursos públicos.**

Atos e fatos da gestão Pública



**A Contabilização dos atos e fatos da Gestão Pública
Fornece uma visão sistêmica ao Gestor Público**



dos resultados
alcançados:
orçamentário,
econômico, financeiro,
físico do patrimônio
público e suas mutações.

**Atuação do Gestor Público, sem a Contabilidade
“Maximiza Riscos na gestão pública”**



Referências Bibliográficas

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm;

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm;

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm;

BRASIL. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp141.htm;

BRASIL. Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. NBC T. NBCASP. Disponíveis: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/Default.aspx>;

BRASIL. Portaria nº 53, de 16/01/2013. Ministério da Saúde. Disponível: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0053_16_01_2013.html;

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de CASP. 5. ed. Brasília: STN, 2012;

Palestra de Gilvan Dantas. I Seminário Brasileiro de CASP. Realização STN/ESAF/CFC. BRASÍLIA, 2013. Disponível: www.atricon.org.br/wp-content/.../4-Palestra-Gilvan-Dantas-STN.pptx

Curso Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Disponível: <http://www.gestaopublica.com.br/entendendo-o-plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp.html>;

FEIJÓ, Paulo Henrique. Entendo as Mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 1. ed. Brasília: Gestão Pública, 2013;

Confederação Nacional de Municípios – CNM. Diretrizes e Procedimentos da Contabilidade Municipal sob uma nova Base Conceitual. Brasília: CNM, 2014.

FIM

Obrigado!

Antonio Candido Moraes
Candido@tce.rr.leg.br